



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.066, de 27 de março de 2023 e a Lei 13.019/14 bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DO PROGRAMA RECICLA VERDINHO**.

3. SUA NATUREZA

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2. A presente contratação é de natureza contínua.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.4. O objeto desta contratação não encontra-se registrado no PCA (Plano de Contratações Anual) conforme disposto no Decreto Municipal 3.883/2022.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº TEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD
1	3970253	SERVICO DE PROMOÇÃO DO PROJETO RECICLA VERDINHO - DO TIPO SERVIÇO DE APOIO NO PLANEJAMENTO, GESTÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	UND	UND	1

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato de aquisição, terá uma vigência de 1 ano (12 MESES), garantindo assim, que todos os termos e condições sejam cumpridos dentro do prazo determinado, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Programa Recicla Verdinho é uma iniciativa socioeducativa consolidada no município desde 2021, inicialmente implantada por meio do projeto Cidade Empreendedora, do SEBRAE, com resultados significativos nas áreas da educação ambiental, alimentar e financeira, voltada exclusivamente ao público infantil das escolas da rede municipal.

6.2. O programa consiste em estimular crianças a realizarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, recompensando sua participação com uma moeda social: a cada 10 embalagens recicláveis entregues nas escolas, o aluno recebe o equivalente a R\$ 1,00, que só pode ser utilizado para aquisição de alimentos na feira do produtor da agricultura familiar local. Os produtores, por sua vez, trocam essas moedas por valores reais junto ao Banco Sicredi, que participa como parceiro do projeto, realizando aporte financeiro anual entre R\$ 15.000,00 e R\$ 20.000,00 para custear os repasses aos produtores.

6.3. Com essa dinâmica, o programa fortalece de forma simultânea quatro pilares essenciais:

- a) Educação ambiental – ao incentivar a separação e o reaproveitamento de resíduos;
- b) Educação alimentar – ao direcionar os recursos da moeda social exclusivamente para compra de alimentos saudáveis e locais;



- c) Educação financeira – ao ensinar, na prática, conceitos de valor, troca e planejamento;
- d) Fortalecimento da agricultura familiar – ao promover aumento direto na renda dos produtores locais.

6.4. A iniciativa atualmente beneficia as escolas municipais Ermindo Mendel, Guarujá, Cristalino e Pestalozzi, com previsão de expansão em 2025 para a Escola Municipal Vila Nova.

6.5. Contudo, destaca-se que o SEBRAE não oferta mais o Recicla Verdinho no município nem disponibiliza a metodologia como política ativa, fato que impossibilita a continuidade do projeto por meio da referida parceria institucional. Diante disso, a Administração Municipal decidiu assumir diretamente a gestão e execução do programa, o que exige a contratação de empresa especializada na aplicação da metodologia original do Recicla Verdinho, a fim de garantir a manutenção da padronização, dos resultados esperados e do vínculo com os parceiros já envolvidos.

6.6. Considerando que a metodologia é de natureza singular, com processos técnicos próprios, materiais padronizados, capacitações específicas e articulações estruturadas entre escola, feirantes e instituição financeira, e que apenas uma empresa detém know-how comprovado e notória especialização na aplicação dessa metodologia – inclusive como criadora e principal executora do modelo –, a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de inexigibilidade de licitação.

6.7. A notória especialização da empresa identificada, aliada à inviabilidade de competição com terceiros sem comprometimento dos resultados e da essência da metodologia, justifica plenamente a adoção da contratação direta como medida legal, eficiente e necessária para a continuidade de um programa de elevado impacto social, educacional e econômico na comunidade local.

6.8. Diante disso, a contratação por inexigibilidade é a solução mais adequada e eficaz para garantir a continuidade, expansão e integridade técnica do Recicla Verdinho, respeitando o interesse público e promovendo educação e sustentabilidade com impacto real na vida dos alunos e produtores da comunidade.

6.9. Por derradeiro, informo ainda que a Empresa Capital Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 15.081.817/0001-09, não possui concorrência por ser fornecedora exclusiva autorizada a emitir cotação para ofertar e comercializar a **Metodologia Recicla Verdinho**, de forma que há perfeita adequação aos comandos do Art. 74, III, §3º, da Lei Nº 14.133/21, uma vez que é gritante a inviabilidade de competição (pois diante da exclusividade dos serviços, a competição não existirá), vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do Caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.10. Como se verifica as certidões em anexo comprovam o mais justo e perfeito cumprimento dos requisitos estabelecidos no dispositivo legal acima, para que se possa proceder com



contratação por inexigibilidade de licitação em comento, ora, a empresa a ser contratada possui além do Registro da Marca, também a certidão da JUCEDF- Junta Comercial do Distrito Federal, comprovando assim que a Empresa Capital Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ: 15.081.817/0001-09, possui exclusividade na prestação de serviços ora mencionada.

6.11. Logo, tratando-se de questão que se resume a existência de fornecedor exclusivo ou de produto único, nos termos dos incisos III, do art. 74, §3º da Lei Nº14.133/21, cumpre destacar que as experiências de certames licitatórios anteriores comprovam o teor das certidões supracitadas, na medida em que nenhuma outra empresa logrou ofertar serviço de igual ou parecido teor.

6.12. Somado a estes fatos, é importante destacarmos que o gestor não pode licitar em hipóteses onde a lei assevera ser inexigível a licitação, ou seja, não se trata de uma faculdade, uma vez preenchidos os requisitos para a inexigibilidade, o ato do administrador será vinculado, pois agindo de outro modo estará ele maculado o princípio da economicidade, que está intrinsecamente ligado aos fins estabelecidos pela dispensa e inexigibilidade de licitação.

6.13. Diante disso, justifica-se a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, com vistas a garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução mais adequada para essa contratação é a inexigibilidade de licitação por notória especialização, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois:

a) A natureza do serviço é técnica e especializada, envolvendo metodologia educacional própria voltada ao público infantil, com foco em educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

b) A metodologia do Programa Recicla Verdinho é singular, desenvolvida por uma empresa específica, com estrutura própria, materiais padronizados e equipe com expertise acumulada.

c) A empresa a ser contratada é de notória especialização, com amplo reconhecimento na área e histórico comprovado de aplicação bem-sucedida da metodologia, inclusive no próprio município em parceria anterior com o SEBRAE.

d) Não há viabilidade de competição, pois a contratação de outra empresa comprometeria a fidelidade à metodologia e os resultados esperados.

8. SECRETARIA REQUISITANTE

8.1. A presente contratação será destinada a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado por servidores indicados pela Secretaria demandante, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua entrega e o seu prazo, atestando a fatura do fornecimento ao seu final.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A prestação de serviços será solicitada conforme necessidade das secretarias;

10. PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

10.1. Não será admitido o fornecimento e emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE COMPRAS/FORNECIMENTO respectiva.

10.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços de consultoria em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos, fretes, transportes, envio e outros resultantes do cumprimento do contrato;



10.22. Encontrando irregularidades nos itens fornecidos, a Secretaria demandante fixará prazo ao fornecedor, para correção.

a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente, para aplicação de penalidade.

10.23. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por violação de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto ao objeto entregue.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, III §3º, da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de fornecedor de notória especialização nessa área.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

12.2. Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas;

12.3. Não estar impedido de contratar com a Prefeitura de Água Boa-MT;

12.4. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

12.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

12.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.8. Licença ou Alvará Sanitário dentro do prazo de validade, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.9. Alvará do Corpo de Bombeiros, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

13. JUSTIFICATIVA QUANTO A PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Considerando a necessidade de contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada na aplicação da metodologia do Programa Recicla Verdinho, cumpre esclarecer que não foram encontrados processos licitatórios anteriores referentes a esse objeto, em ferramentas como, o Banco de Preços da Consultec (<https://app.sistemasconsultec.com.br/>) e Painel de Preços, ou outras administrações públicas que possam servir como base comparativa de preços.

13.2. Tal situação decorre do fato de que, até o presente momento, o Programa Recicla Verdinho vinha sendo executado exclusivamente por meio de parceria institucional com o SEBRAE, no âmbito do Projeto Cidade Empreendedora, sem custos diretos para a Administração Pública Municipal e, portanto, sem necessidade de formalização de contratos públicos de prestação de serviços com valores definidos.

13.3. Adicionalmente, trata-se de metodologia singular e restrita, desenvolvida e operada por empresa detentora do know-how e da estrutura técnica necessária para sua execução, o que reduz ou inviabiliza a existência de outros contratos semelhantes em bases públicas que pudessem ser utilizados como parâmetro de mercado.

13.4. Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em proposta apresentada pela empresa especializada, com detalhamento técnico dos serviços a serem executados, valores proporcionais à abrangência do programa (número de escolas



atendidas, cronograma, recursos humanos e materiais envolvidos) e histórico de execução da metodologia em projetos anteriores não contratualizados via poder público.

13.5. Importante destacar que o valor proposto pela empresa **Capital Consultoria e Treinamentos Ltda**, CNPJ: 15.081.817/0001-09, no montante de R\$ 13.840,00, será devidamente avaliado quanto à razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados no setor privado e com base nos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

13.6. Assim, a ausência de processos similares não configura irregularidade, mas sim decorre da natureza específica do programa, de sua origem institucional anterior (parceria SEBRAE) e do modelo singular de execução.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

14.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

14.2. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem entregues.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 14.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade que se inicia da data da cotação em 05/05/2025.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

15.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DO PROGRAMA RECICLA VERDINHO**, para o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, conforme segue:

Nº ITEM	ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3970253	00086034	SERVICO DE PROMOCAO DO PROJETO RECICLA VERDINHO	UND	UND	1	13.840,00	13.840,00

DETALHE: SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO PROJETO RECICLA VERDINHO - DO TIPO SERVIÇO DE APOIO NO PLANEJAMENTO, GESTÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

15.2. Com base em informações obtidas, para a média do preço dos serviços praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, o preço total é de **R\$13.840,00(TREZE MIL**



OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

Gestão/Unidade	Fonte	Elemento de Despesa	Código Reduzido
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	20199	3.3.90.35	1205

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Compete à Contratada:

17.1.1 Efetuar a entrega dos ITENS/SERVIÇOS, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste Termo de Referência;

17.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

17.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

17.1.5. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR CONTRATADO das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

19.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação;

19.1.4. Comunicar prontamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, qualquer anormalidade no serviço e informar caso o serviço não esteja correspondendo com os requisitos exigidos na execução do objeto;

19.1.5. Notificar previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, quando da aplicação de sanções administrativas;

19.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

19.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos procedimentos, objeto desta licitação.

19.1.8. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de realizado, emitido pelo Departamento Requisitante, por meio do fiscalizador designado.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Considerando as disposições do Decreto Municipal Nº 4.066/2023, especificamente o art. 15, inciso II, alínea A, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada para a contratação dos itens desta licitação, especialmente por sua previsão legal e fundamentada nos seguintes aspectos:

21.1.1. Simplicidade do Objeto: A presente contratação trata-se de itens comuns, de uso cotidiano, sem características técnicas complexas, possuindo especificações padronizadas amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a comparação entre fornecedores.

21.1.2. Modo de Fornecimento: O fornecimento será realizado através de sistema de registro de preços, simplificando o processo de licitação. Esse método permite a prévia seleção de



fornecedores por meio de licitação, garantindo competitividade e transparência na contratação.

21.1.3. Precedentes e Histórico: Anteriormente, os itens foram objeto de análise de mercado e levantamento de preços. A dispensa do ETP para esta aquisição/prestação de serviços é justificada pela natureza dos produtos, que não apresentam riscos significativos ou variáveis complexas, sendo bens de baixo risco para a administração pública.

21.1.4. Racionalização do Processo: A dispensa do ETP contribui diretamente para a celeridade e eficiência do processo licitatório. Isso resulta na otimização de recursos humanos e financeiros da administração pública, promovendo maior eficácia na gestão de compras e contratos.

22. DA ANÁLISE DE RISCO

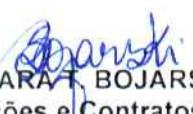
22.1. Não há análise de risco, pois não se trata de contratação de grande vulto, elencada no art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

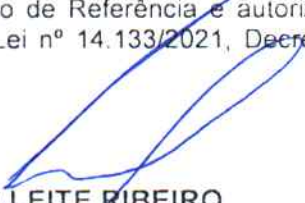
23.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições dos Art. 155 a 162 da lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

Água Boa-MT, 06 de maio de 2025.

Elaborado por:


SANDRA MARA T. BOJARSKI
Gerente de Licitações e Contratos
GRA-MT Nº06179
Port. Mun. nº076/2024

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 4.066/2023 e demais normas aplicáveis.


LEONARDO LEITE RIBEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento